



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 - DICOM/SCG/SEEC-DF

ATENÇÃO: Apenas o item 03 do lote 01 e item 05 do lote 02 (serviço de agenciamento de viagens), será objeto de disputa na fase de lances, devendo a proponente cadastrar proposta incluindo o valor estimado unitário e total para emissão das passagens e taxa de embarque referente aos itens 01 e 02 do lote 01 e item 04 do lote 02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por Lote

PROCESSO N.º: 00040-00004280/2019-02

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Serviços de Terceiros

UASG DA SEPLAG NO COMPRASNET: 974002

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 11.722.119,02 (onze milhões, setecentos e vinte e dois mil cento e dezenove reais e dois centavos).

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DE ABERTURA: 30/09/2019.

HORÁRIO: 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro (a) designado (a) Decreto s/nº de 03 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 03 de 04 de janeiro de 2019, assim como pela equipe de apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Registro de Preço, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 38.934/2018, 37.121/2016 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011 e Lei Distrital nº 6.112/2018 e 5.061/2013, que dispõem sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil e sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, respectivamente e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulic14@sefp.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulic14@sefp.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: [visualizar impugnação/esclarecimento/aviso](#).

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN - SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou cuja posição seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela licitação, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.

3.2.11. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.1.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

5.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

5.2.2.1. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema, com o valor unitário e total do serviço de agenciamento de viagem referente ao item 03 do lote 01 e item 05 do lote 02, incluindo o valor estimado unitário e total para emissão das passagens e taxa de embarque referente aos itens 01 e 02 do lote 01 e item 04 do lote 02, para compor o valor total do Lote ofertado, em moeda corrente brasileira, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, encerrará automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 02/2009;

5.3.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5.3.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.6.1. Apresentar o VALOR unitário do Item e total do lote, obtido por meio das planilhas de custos Anexas ao Termo de Referência (serviço de aquisição de passagem aéreas nacionais, internacionais e serviço de agenciamento de viagem) , de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como:

quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.6.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.8. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.12. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.10.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10.2. Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.10.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.10.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.10.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2.6. O disposto no subitem 8.10.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.13. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurado a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.14. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.14.1. Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.15. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal De Contas Da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.216/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal De Contas Do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e a Ordem de Serviço nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, 1º de março de 2016.

9.3.1. Conforme disposto no art. 11 do Decreto no 39.103/2018 é facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, de forma a ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF).

9.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do do art. 11 do Decreto nº 39.103/2018 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

9.3.3 A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.4 Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos e comprovações, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregoão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar sala 506, Brasília/DF.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;
- b) Conter planilha com a composição de preços, com os valores unitários e totais de cada item que compõe o Lote, bem como o valor global da proposta, conforme Tabela constante do ANEXO I PLANILHA DE QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTES - do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Os preços deverão ser ofertados em moeda nacional, incluindo todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) Conter a descrição e todas as características do lote cotado, de forma detalhada, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- e) Conter declaração que executará os serviços quando requisitado, na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência – Anexo deste Edital, a contar da retirada/recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço;
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- g) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;

10.1.2.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.1.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – Estudos setoriais;
- XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.3, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços globais e unitários aos estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovante de registro ou **Certificado de registro no Ministério do Turismo**, para o seu regular funcionamento, contendo a categoria objeto da presente licitação, consoante o Art. 22, da Lei Federal nº 11.771/2008.
- b) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu em quantidades de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do objeto, constante do Anexo I deste Edital. Será admitida a soma dos atestados apresentados, para a comprovação do quantitativo exigido de 10 % para cada item. (Decisão 3743/2011 TCDF), conforme abaixo:

LOTE 1				
Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qtd	QUANTITATIVO MÍNIMO A SER COMPROVADA
				10%
1	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Cota	9.270	927
2	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Cota	922	92,20
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	Agenciamento	10.192	1019,2
QUANTITATIVO				(Quantitativo total- correspondente a 10%)

LOTE 2				
Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qtd	QUANTITATIVO MÍNIMO A SER COMPROVADA
				10%
4	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	Cota	4.923	492,3
5	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	Agenciamento	4.923	492,3
QUANTITATIVO				(Quantitativo total- correspondente a 10%)

b1) Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1214/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

b2) Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação, a mesma, será inabilitada. (Decisão n.º 5.277/2016 – TCDF).

b3) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deram suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Apresentar declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares (Modelo constante do Anexo VIII deste edital).

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO CIRCULANTE
LC = -----
PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO TOTAL
SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 11.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2.4.1 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar sala 506, CEP 70.075-900, Brasília/DF.

11.2.4.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia com autenticação digital, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital, contendo código de autenticidade digital e chave digital, expedido por cartório de serviços notariais e de registro.

11.2.4.3 As propostas, declarações e demais documentos que forem assinados digitalmente deverão ser apresentados em conjunto com relatório de autenticidade emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

11.2.4.4 Nos termos do Decreto Distrital nº 36.466/2015, e mediante consentimento do Pregoeiro, poderão ser dispensados do envio de originais aqueles documentos autenticados digitalmente e/ou com assinatura eletrônica, com as respectivas certidões/declarações de autenticidade, conforme descrito nos itens anteriores.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço **POR LOTE**.

XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço POR LOTE, salvo quando houver recurso administrativo, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 13.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
- I - será incluído, na ata o registro na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;
 - II – o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras da SEEC/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e
 - III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 13.3.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 18.1 e 18.2. do Edital.
- 13.4. O registro a que se refere o inciso I do item 13.3, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital
- 13.4.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 14.2. A Secretaria de Economia do Distrito Federal, convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.
- 14.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.5.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 16.1. A Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 506, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.
- 16.2.1. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.
- 16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições e/ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens/Lote deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.
- 16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.7.1. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos no Anexo I do Termo de Referência.
- 16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. A Coordenação de Suprimentos/SCG/SAGA/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.
- 17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a COSUP/SCG/SAGA/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 18.4. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

- 19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 19.2. O beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

19.2.1. A pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- h) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.2.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e", "g", e "h" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- 19.3.1. Por decurso do prazo de vigência;
- 19.3.2. Quando não restarem licitantes registrados.

XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993., mediante uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

20.9 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.12. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.13.1. As eventuais modificações de que tratam o item 20.13, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.14. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de junho de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 (alterada pela Lei nº 6.308/2019).

20.14.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.14.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.14.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

- i) Inscrição da multa em dívida ativa;
- ii) Justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal;
- iii) Impossibilidade de contratação da empresa com a Administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa.

20.14.2.2. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

20.14.3. A empresa que possua o programa implantado, deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

XXI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

21.1. O contrato decorrente da ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, conforme artigo 57 da lei nº. 8666/93.

21.2 DO REAJUSTE

21.3.1 Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.3.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.3.3 O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N° 01/2002, em conformidade com o Decreto Distrital n° 23.287/2002.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. É obrigatória a adequação da empresa Contratada à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto nº 37.437/2016.

22.2. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente termo de referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

22.3. Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

- 22.4. Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 22.5. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 22.6. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.
- 22.7. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- 22.8. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente
- 22.9. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.
- 22.10. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.
- 22.11. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 22.12. Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- 22.13. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 22.14. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 22.5. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 22.6. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Contratante.
- 22.7. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 22.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste Termo, bem como do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 22.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 22.10. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.
- 22.11. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à Contratante.
- 22.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 22.13. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 22.14. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.
- 22.15. A empresa contratada deverá adequar-se a sistema de gerenciamento a ser informado pela CONTRATANTE.
- 22.16. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 22.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 22.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 22.19. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- 22.20. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 22.21. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente;
- 22.22. Indicar um funcionário que possa ser contactado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.
- 22.23. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 22.24. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 22.25. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.
- 22.26. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.
- 22.27. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.
- 22.28. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 22.29. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 22.30. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 23.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 23.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 23.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 23.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 23.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 23.7. Designar executor para o contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 23.8. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços;
- 23.9. Providenciar a devolução dos bilhetes emitidos e não utilizados, para fins de reembolso;
- 23.10. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços;
- 23.11. Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no item 24 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

24.4.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. O objeto desta licitação será formalizado a execução nos termos do item 8 do Termo de Referência.

XXVI – DO PAGAMENTO

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

26.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

26.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.5.1. Excluem-se das disposições:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEFP/DF.

26.7. A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

26.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.11. É oportuno consignar nos termos da Nota Técnica SEI-GDF n.º 210/2019 - SEFP/GAB/AJL (22489563), com amparo no Acórdão nº 1.442/2014, que deverá ser apresentada mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

XXVII – DAS SANÇÕES

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

27.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) hora para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

28.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

28.14. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.

28.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;

29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

29.1.5. ANEXO V - Das penalidades;

29.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

29.1.7. ANEXO VI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

29.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Edmar Firmino Lima
Pregoeiro
SEEC/SAGA/SCG/COLIC/DICOM

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS- PE 0020/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO AGENCIAMENTO DE VIAGEM

02 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR

01 - PASSAGENS PARA O PAÍS

05 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOTE 01						
Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qty	Valor Unitário Estimado		Valor Total Estimado
1	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. Código do Item: 3.3.90.33.01.01.0001.000010-01 (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)	Cota	9.270	R\$	1.000,00	R\$ 9.270.000,00
2	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional. Código do Item: 3.3.90.33.02.01.0001.000006-01 (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)	Cota	922	R\$	1.000,00	R\$ 922.000,00
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Código do Item: 3.3.90.33.05.01.0001.000002-01	Agenciamento	10.192	R\$	1,00	R\$ 10.192,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1						R\$ 10.202.192,00

LOTE 2						
Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qty	Valor Unitário Estimado		Valor Total Estimado
4	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional. Código do Item: 3.3.90.33.01.02.0001.000005-01 (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)	Cota	4.923,00	R\$	297,91	R\$ 1.466.610,93

5	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais. Código do Item: 3.3.90.33.05.01.0001.000003-01	Agenciamento	4.923,00	R\$	10,83	R\$	53.316,09
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2						R\$	1.519.927,02

ANEXO I - DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agenciamento de viagens**, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de **passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas) - Grupos 33.01, 33.02 e 33.05**, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA, MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do objeto visa à necessidade do deslocamento, dentro e fora do país, dos agentes públicos para desenvolvimento das atividades vinculadas ao Governo do Distrito Federal (GDF), sejam elas de representação, aprendizagem ou colaboração.

2.2. Há necessidade continuada e permanente de deslocamento de servidores, colaboradores eventuais e prestadores de serviços para desenvolvimento de ações vinculadas às atividades dos órgãos participantes, bem como a participação em cursos e treinamentos.

2.3. Evidencia-se, ainda, a necessidade de contratação de passagens aéreas e terrestres nacionais para o recambiamento de crianças, adolescentes, idosos e adultos em situação de vulnerabilidade social diante da migração desenfreada para o Distrito Federal (DF), beneficiários da Política de Assistência Social do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013, propiciando, assim, o retorno à cidade de origem e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.4. Ressalta-se que a referida migração fomenta o crescimento de uma camada da população sem vínculos familiares e/ou comunitários no Distrito Federal (DF), que, por sua vez, favorece o aumento da população em situação de rua. Com isso, surge uma população altamente desprotegida, propensa à violação de direitos, contribuindo para o agravamento da desigualdade social existente no Distrito Federal (DF).

2.5. Inicialmente, a referida demanda foi motivada pela Coordenação de Gestão de Suprimentos baseado no consumo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0030/2018, bem como autorizada pelo Subsecretário de Compras Governamentais ao final do Memorando SEI-GDF Nº 4/2019 - SEFP/DIREP/GEPROSP/NURESP (18629727).

2.6. Em seguida, aquela Coordenação deflagrou os Planos de Suprimentos (PLS) nº 0006/2019 (19235451), 0007/2019 (19235560) e 0008/2019 (19236200), por meio da Circular SEI-GDF n.º 5/2019 - SEFP/SAGA/SCG/COSUP/DIREP (19217792), constante do Processo SEI nº 00040-00004486/2019-24, devidamente relacionado aos autos, que concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os demais órgãos pudessem fazer análise de suas respectivas médias de consumo anual e encaminhá-las mediante ofício, devidamente justificada.

2.7. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento das demandas para os itens supracitados, a Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP/SCG) verificou e consolidou os quantitativos estimados, por meio do Relatório TOTALIZADOR, constante no Apêndice B, da Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - SEFP/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP (19308329), retificado pelo Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SCG/COSUP/DIREP (27105781).

2.8. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 36.520/2015, e legislação correlata.

2.9. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretense certame fundamenta-se no Art. 3º, Incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, para atendimento de mais de um Órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

3.3. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, os serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

4. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTES

5.1. Para atender o maior número de interessados na licitação, optou-se pela divisão dos itens em **02 lotes**, objetivando a ampliação da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis sem perda da economia de escala. Salienta-se que para definição e agrupamentos dos lotes foram considerados o tipo da natureza dos serviços e as possibilidades de vinculação entre eles, uma vez que os componentes de custos de cada lote, representa um todo indivisível para os serviços a serem contratados (a prestação do serviço de agenciamento de viagens visa ao atendimento mediato do fornecimento de passagens aéreas e terrestres).

5.2. Neste sentido, ao optar pela divisão por lote, levou-se em consideração a execução do serviço, uma vez que este é dividido por fases, e que uma das fases depende inteiramente da outra, portanto, não se vislumbra duas ou mais empresas realizando o mesmo serviço;

5.3. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, tendo em vista que os serviços dos lotes encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

5.4. Dada as características dos serviços a serem prestados, há no pretense registro de preços a necessidade, por parte da Administração, a cada pedido, de adquirir todos os itens de um lote, considerando que cada grupo está constituído de um conjunto de itens que contemplam uma demanda/solução;

5.5. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente termo de referência e as semelhanças dos serviços, denota que não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, logística e econômica dos serviços, já que um depende do outro.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Termo.

6.1.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

6.1.2. Registro ou Certificado de registro no Ministério do Turismo, para o seu regular funcionamento, contendo a categoria objeto da presente licitação, consoante o Art. 22, da Lei Federal nº 11.771/2008.

6.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, em atenção ao Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da Contratante, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos e/ou terrestres.

8.2. As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do contrato, através endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.

8.3. No momento da emissão dos bilhetes, a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:

8.4. Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

8.5. Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, ou procedimento similar, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;

8.6. Quando verificado pelo fiscal do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à Contratante, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da Contratante, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.

8.7. Fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos ou rodoviárias de embarque e desembarque dos passageiros.

8.8. A passagem aérea e/ou terrestre que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.

8.9. A Contratada apresentará por e-mail ou telefone, a reserva aérea contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.

8.10. Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.11. O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

8.12. A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro aéreo ou terrestre, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.

8.13. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas será único, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

8.14. A empresa contratada deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, que será encaminhada via e-mail.

8.15. A Contratante terá até 2 (duas) horas para informar o horário do voo escolhido. No caso de emergência, em até 30 (trinta) minutos.

8.16. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

8.17. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via e-mail, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos ou terrestres, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:

- a) Nome completo do passageiro;
- b) Destino (somente ida ou ida/volta);
- c) Horário(s) de partida(s) e chegada(s);
- d) Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- e) Código localizador, quando for o caso;
- f) Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

8.18. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone. Caso se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas dos usuários.

8.19. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

8.20. O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica. A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas para obtenção das seguintes facilidades:

- a) Execução *on line* de reserva automatizada;
- b) Emissão *on line* de bilhetes automatizados;
- c) Consulta *on line* de melhor rota ou percurso;
- d) Consulta *on line* de frequência de voos;
- e) Consulta *on line* da menor tarifa disponível;
- f) Impressão da consultas formuladas;
- g) Emissão *on line* de PTA (*Prepaid Ticket Advise*);
- h) Alteração e remarcação *on line* de bilhetes;
- i) Combinação de tarifas.

8.21. A Contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

8.22. Reembolsar ao Contratante qualquer passagem emitida e não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item 8.26.

8.23. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.24. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, aéreos e terrestres, independentemente de justificativa por parte do Contratante.

8.25. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria Contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.26. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

8.27. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor, dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.28. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do ofício.

8.29. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

8.30. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

9. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2. O Contrato decorrente deste Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

12.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de viagens contratadas no período faturado (mensal).

12.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea ou terrestre, emitida no período faturado, acrescido da taxa de embarque quando for o caso, e seguro somente para viagens internacionais e após autorizado pela autoridade competente.

12.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas e terrestres.

12.4. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

12.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens.

12.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

12.7. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela Contratada.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado para o Registro de Preços dos serviços é de R\$ 11.722.119,02 (onze milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e dezanove reais e dois centavos).

13.2. Os quantitativos totais para cada lote do Registro de Preços dos serviços estão detalhados no Anexo I, deste Termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

14.2. É obrigatória a adequação da empresa Contratada à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme Art. 2º, do Decreto nº 37.437/2016.

14.3. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente termo de referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

14.4. Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

14.5. Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

14.6. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

14.7. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

14.8. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

14.9. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente

14.10. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.

14.11. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.

14.12. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.

14.13. Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.

14.14. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

14.15. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.

14.16. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

14.17. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Contratante.

14.18. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.

14.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste Termo, bem como do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

14.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.21. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

14.22. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à Contratante.

14.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

14.24. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

14.25. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.

- 14.26. A empresa contratada deverá adequar-se a sistema de gerenciamento a ser informado pela CONTRATANTE.
- 14.27. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 14.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.29. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 14.30. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- 14.31. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 14.32. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente;
- 14.33. Indicar um funcionário que possa ser contactado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.
- 14.34. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 14.35. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 14.36. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.
- 14.37. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.
- 14.38. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.
- 14.39. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 14.40. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 14.41. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.
- 15.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 15.3. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas;
- 15.4. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 15.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 16.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.
- 16.2. No Anexo II contém a relação dos órgãos participantes do Registro de Preço e quantitativos por órgão.
- 16.3. Consta no Anexo III, o detalhamento dos órgãos participantes deste Registro de Preços e seus prováveis locais de entrega, exclusivamente no Distrito Federal, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

17. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 17.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 17.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplimento completo da obrigação contratada.
- 17.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.
- 17.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 17.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 17.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.
- 17.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 17.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

18. DA RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 18.1. A Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 26, *in verbis*:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (negritou).

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- 18.2. Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista a logística implícita a ser empregada, bem como a garantia da segurança dos serviços prestados, sem trazer prejuízos para a Administração.
- 18.3. Assim, a licitação foi consignada através de lotes, com o intuito de manter a atratividade e a concorrência para os serviços descritos, visando o objetivo de que todas as empresas do ramo considerem a opção de participar e assim tornar o procedimento licitatório mais vantajoso à Administração Pública, com o intuito, inclusive, de ampliar a competição entre os fornecedores sem

perda da economia de escala.

18.4. Restando cristalina a responsabilidade quanto à garantia, o funcionamento e o atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade do serviço a ser executado, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável, dentro de um mesmo lote.

18.5. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

20.2. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

21.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender às Autorizações e empenhos já expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

21.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preços indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

22.1.1. **Anexo I** - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos;

22.1.2. **Anexo II** - Planilha Demanda por Órgão;

22.1.3. **Anexo III** - Endereços dos Órgãos Participantes.

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Cota	9.270	R\$ 1.000,00	R\$ 9.270.000,00
	Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)				
2	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Cota	922	R\$ 1.000,00	R\$ 922.000,00
	Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional. (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)				
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	Agenciamento	10.192	R\$ XXX	R\$ xxxxx
	Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1:					R\$ xxxxxxxx

LOTE 2 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	Cota	4.923	R\$ 297,91	R\$ 1.466.610,93
	Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional. (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)				
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	Agenciamento	4.923	R\$ XXXX	R\$ xxxxxxx
	Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2:					R\$ xxxxxxx

Anexo II Planilha Demanda por Órgão

DESCRIÇÃO	SOMA DO QUANTITATIVO POR ÓRGÃO
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	922
ARPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	2
CACI - Casa Civil do Distrito Federal	20
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	40
CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal	10
CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal	6
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	6
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	10
DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal	0

FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	6
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	6
JBB - Jardim Botânico de Brasília	4
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	20
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	20
SDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	10
SEAC - Secretaria de Estado de Atendimento Comunitário do Distrito Federal	4
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	10
SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	10
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal	10
SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal	10
SEDRM - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal	4
SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	2
SEE - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	10
SEFP - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	10
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	10
SEJUV - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal	4
SEL - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	600
SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal	8
SEMOB - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	10
SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	30
SETUR - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	10
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	9.270
ARPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	5
CACI - Casa Civil do Distrito Federal	120
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	120
CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal	46
CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal	46
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	40
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	40
DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal	0
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	40
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	20
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	20
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	20
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	40
JBB - Jardim Botânico de Brasília	2
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	240
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	40
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	300
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal	10
SDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	40
SEAC - Secretaria de Estado de Atendimento Comunitário do Distrito Federal	28
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	15
SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	40
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal	40
SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal	40
SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	40
SEDRM - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal	20
SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	20
SEE - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	300
SEFP - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	60
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	60
SEJUV - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal	20
SEL - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	3.600
SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal	12
SEMOB - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	40
SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	3.547
SETUR - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	80
SODF - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	20
SMDF - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	9
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	40
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	4.923
CACI - Casa Civil do Distrito Federal	70
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	100
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	30
DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal	0
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAC - Secretaria de Estado de Atendimento Comunitário do Distrito Federal	8
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	7
SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	45
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal	36
SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	2.300
SEFP - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	2
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	15
SEJUV - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal	300
SEL - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	360
SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	1.200
SETUR - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	80
SMDF - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	270
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS	10.192
ARPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	7
CACI - Casa Civil do Distrito Federal	140
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	160
CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal	56
CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal	52
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	46
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	50
DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal	0
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	40
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	20
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	26

FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	20
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	26
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	40
JBB - Jardim Botânico de Brasília	6
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	260
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	40
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	320
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal	10
SDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	50
SEAC - Secretaria de Estado de Atendimento Comunitário do Distrito Federal	32
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	25
SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	50
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal	50
SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal	50
SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	40
SEDRM - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal	24
SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	22
SEE - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	310
SEFP - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	70
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	70
SEJUV - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal	24
SEL - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	4.200
SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	50
SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	3.577
SETUR - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	100
SODF - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	20
SMDF - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	9
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	50
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES	4.923
CACI - Casa Civil do Distrito Federal	70
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	100
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	30
DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal	0
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAC - Secretaria de Estado de Atendimento Comunitário do Distrito Federal	8
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	7
SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	45
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal	36
SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	2.300
SEFP - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	2
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	15
SEJUV - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal	300
SEL - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	360
SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	1.200
SETUR - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	80
SMDF - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	270

Anexo III

Endereços dos Órgãos Participantes

U.O.	Descrição Órgão	Endereço	CEP
2	CACI - Casa Civil do Distrito Federal	Área Especial, SGON, Quadra 05, Lote 23 (Antigo DT)	70075-900
15	PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal	SCS Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240, Ed. Venâncio 2000	70333-900
20	PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	SAM - Bloco I, Ed. Sede Procuradoria-Geral do DF, Subsolo	70620-000
40	SEFP - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	SCS - Quadra 09, Ed. Parque Cidade Corporate, 1º Subsolo	70040-909
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	SGON - Quadra 05, Lote 795, Anexo 1	70610-650
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO, Lote 23, Conjunto A, Ed. Sede Complexo da PCDF	70610-907
53	CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	SAIS Quadra 04, Lote 05 - Asa Sul	71737-000
54	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	Setor Policial Sul, Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Área Especial nº 04	70610-200
55	DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	SGAIN 907, Lote 901, Depósito do DETRAN	70790-071
56	FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, 1º Andar	71200-020
60	SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	SGAP, Lote 06, Bloco G	71215-000
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 03 - Asa Norte	70710-230
64	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	SMHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco 1 - Ed. FEPECS - Asa Norte	70710-907
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	Parque Estação Biológica, Ed. Sede - Asa Norte	70770-914
72	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	SAIN, Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMATER - Asa Norte	70770-915
80	SEE - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	SIA SAP - Setor de Indústria e Abastecimento/Setor de Áreas Públicas, Lote E	71215-000
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SIA Trecho 01, Áreas de Serviços, Módulo I	70075-900
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGAN Quadra 05, Lote 23 - Asa Norte	70333-900
98	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal	SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferrviária, Sobreloja - Ala Sul	70631-900
110	SINESP - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Setor de Áreas Públicas, Lote 41, Bloco B - Complexo da Novacap	71215-000
113	DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	Núcleo de Almojarifado, Parque Rodoviário, Rodovia DF-001, km 1 - Sobradinho/DF	73250-900
121	CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal	SAM, Bloco H, Setores Complementares	70620-080
150	SEC - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	Via N2, Anexo Teatro Nacional Cláudio Santoro, Térreo	70041-905
151	ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	SGON Quadra 05, Bloco B, Lote 23, Asa Norte	70610-650
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	Área Especial, SMDB, Estação Ecológica, Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul	71680-001
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações, Via L-4 Sul	70000-000
220	SEL - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	SRPN, Asa Norte (dependências do Centro Aquático Ginásio Coutinho)	70070-700
370	SDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	SBN Quadra 02, Lote 09, Bloco K, 2º Subsolo	70.040-020
390	SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, 3º Andar	70.306-918
393	SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, 3º Subsolo, Edifício Wagner	70.750-543
400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	SAAIN, Estação Rodoferrviária, Ala Sul, Subsolo	70.631-900

401	DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	SIA SUL, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 2º Andar, Sala 217	71.200-290
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS Quadra 09, Torre B, 1º Subsolo, Ed. Parque Cidade Corporate	70.308-200
431	SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	SIA Trecho 06, Lotes 240/260	71.205-206
480	CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal	SRPN, Estádio Nacional Mané Garrincha, Portão 24, 1º Subsolo, Sala R67, Asa Norte	70.070-701
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal	Palácio do Buriti, Garagem, Sala S22	72.215-000
4008	SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal	SBN Quadra 02, Lote 09, Bloco K, 2º Subsolo	70.040-020
4009	SETUR - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Ala Sul	70070-350
4010	SEJUV - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal	Zona Cívico-Administrativa - Sargento, Brasília - DF - Anexo do Palácio do Buriti - 9º andar, Brasília - DF	70297-400
4011	SMDF - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	Zona Cívico-Administrativa - Sargento, Brasília - DF - Bairro PLANO PILOTO	70297-400
4013	SEDRM - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal	SGON Quadra 05, Lote 23	70610-650
4015	SEAC - Secretaria de Estado de Atendimento Comunitário do Distrito Federal	Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, sala T08 - Bairro Zona Cívico	70075-900

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEFP/DF

Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 504 – Brasília/DF - CEP: 70.075.900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2019, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com as Planilha de Preços (anexas) de acordo com as constantes do Termo de Referência é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. Código do Item: 3.3.90.33.01.01.0001.000010-01 (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)	Cota	9.270	R\$ 1.000,00	R\$ 9.270.000,00
2	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional. Código do Item: 3.3.90.33.02.01.0001.000006-01 (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)	Cota	922	R\$ 1.000,00	R\$ 922.000,00
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Código do Item: 3.3.90.33.05.01.0001.000002-01	Agenciamento	10.192	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1					

LOTE 2					
Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
4	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional. Código do Item: 3.3.90.33.01.02.0001.000005-01 (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)	Cota	4.923,00	R\$ 297,91	R\$ 1.466.610,93
5	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais. Código do Item: 3.3.90.33.05.01.0001.000003-01	Agenciamento	4.923,00	R\$ xxxx	R\$ xxx
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2					

Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que a implantação dos serviços que contemplará a execução de toda a infraestrutura física e tecnológica, bem como a contratação e treinamento dos recursos humanos necessários para o início da operação, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** para todos os serviços objeto do edital, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

Obs: Deverá o proponente observar os requisitos de proposta de preços constante do X(Da aceitabilidade da proposta), devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, **comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame**;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº ____/20__

No dia ____ de _____ de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, situado no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar sala 506, Brasília/DF, CEP: 70075-900 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8497, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e **Distrital 39.103/2018**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO								

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Grupo	Item	Descrição	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO								

Este Registro de Preço tem vigência de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

 Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
 [autoridade da SEF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

TERMO PADRÃO nº 01/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 É oportuno consignar nos termos da Nota Técnica SEI-GDF n.º 210/2019 - SEFP/GAB/AJL (22489563), com amparo no Acórdão nº 1.442/2014, que deverá ser apresentada mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de _____ (_____) meses a contar de sua assinatura até ____/____/____ (conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia) com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de _____ (_____) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de _____ % (_____) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de _____ (_____) dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC

/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. É obrigatória a adequação da empresa Contratada à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto nº 37.437/2016.

11.2. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente termo de referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

11.3. Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

11.4. Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

11.5. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

11.6. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

11.7. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

11.8. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente

11.9. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.

11.10. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.

11.11. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.

11.12. Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.

11.13. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

11.14. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.

11.15. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

11.16. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Contratante.

11.18. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.

- 11.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste Termo, bem como do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.21. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.
- 11.22. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à Contratante.
- 11.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 11.24. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 11.25. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.
- 11.26. A empresa contratada deverá adequar-se a sistema de gerenciamento a ser informado pela CONTRATANTE.
- 11.27. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 11.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 11.29. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.30. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- 11.31. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.32. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente;
- 11.33. Indicar um funcionário que possa ser contactado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.
- 11.34. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 11.35. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 11.36. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.
- 11.37. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.
- 11.38. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.
- 11.39. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 11.40. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 11.41. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 11.42. Quando da formalização das contratações, o órgão contratante deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei 6.176/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dará a partir de 1º de julho de 2019.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo XI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

ANEXO V DO EDITAL**DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n.º 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1.º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2.º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3.º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4.º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se a o dia do início e inclui-se a o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Diretoria de Compras da **Subsecretaria de Compras Governamentais /SCG/SEEC**, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço no Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal – CEP.: 70.075-900.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal)

ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/201_ – DISUL/SUAG/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – SCG/SEFP

Brasília, ____ de _____ de 201__.

representante legal do licitante

ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA a Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7**, **Pregoeiro(a)**, em 17/09/2019, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **28402549** código CRC= **E2B58417**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8498



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Suprimentos e Licitações

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2019 (SRP)

Às 12:27 horas do dia 17 de outubro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LECIO CARVALHO DE MIRANDA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 040-00004280/2019, Pregão nº 00020/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 10.202.192,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: FACTO TURISMO - EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 10.192.001,0192 .

Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens
- 2 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens
- 3 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

GRUPO 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 1.519.927,0200

Situação: Homologado

Adjudicado para: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.466.611,4223 .

Itens do grupo:

- 4 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens
- 5 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 9.270

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 1.000,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: FACTO TURISMO - EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 9.270 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/10/2019 12:26:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:FACTO TURISMO - EIRELI, CNPJ/CPF:14.807.420/0001-99, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	17/10/2019 12:27:17	LECIO CARVALHO DE MIRANDA	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS. (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 922

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 1.000,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: FACTO TURISMO - EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 922 Unidade .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/10/2019 12:26:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:FACTO TURISMO - EIRELI, CNPJ/CPF:14.807.420/0001-99, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	17/10/2019 12:27:17	LECIO CARVALHO DE MIRANDA	

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 10.192

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 1,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: FACTO TURISMO - EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,0001 e a quantidade de 10.192 Unidade .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/10/2019 12:26:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:FACTO TURISMO - EIRELI, CNPJ/CPF:14.807.420/0001-99, Melhor lance : R\$ 0,0001
Homologado	17/10/2019 12:27:18	LECIO CARVALHO DE MIRANDA	

Item: 4 - GRUPO 2

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS. (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4.923

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 297,9100

Situação: Homologado

Adjudicado para: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 297,9100 e a quantidade de 4.923 Unidade .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	04/10/2019 10:26:44	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF:11.955.015/0001-20, Melhor lance : R\$ 297,9100
Homologado	17/10/2019 12:27:37	LECIO CARVALHO DE MIRANDA	

Item: 5 - GRUPO 2

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4.923

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 10,8300

Situação: Homologado

Adjudicado para: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,0001 e a quantidade de 4.923 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	04/10/2019 10:26:44	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF:11.955.015/0001-20, Melhor lance : R\$ 0,0001
Homologado	17/10/2019 12:27:38	LECIO CARVALHO DE MIRANDA	

Fim do documento

➤ Pregão Eletrônico



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Suprimentos e Licitações

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00020/2019 (SRP)

Às 10:27 horas do dia 04 de outubro de 2019, após analisado o resultado do Pregão nº 00020/2019, referente ao Processo nº 040-00004280/2019, o pregoeiro, Sr(a) EDMAR FIRMINO LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

GRUPO 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 1.519.927,0200

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.466.611,4223 .

Itens do grupo:

- 4 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens
- 5 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Item: 4 - GRUPO 2

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS. (Não objeto de disputa de lances, devendo a proponente cadastrar proposta com o valor estimado)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4.923

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 297,9100

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 297,9100 e a quantidade de 4.923 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	04/10/2019 10:26:44	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF:11.955.015/0001-20, Melhor lance : R\$ 297,9100

Item: 5 - GRUPO 2

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4.923

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 10,8300

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,0001 e a quantidade de 4.923 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	04/10/2019	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA,

10:26:44 CNPJ/CPF:11.955.015/0001-20, Melhor lance : R\$ 0,0001

Fim do documento

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Gestão de Atas

Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9017/2019

Planos de Suprimentos: 0006, 0007, 0008/2019

Processo SEI N.º: 00040-00004280/2019-02

Pregão Eletrônico N.º: 0020/2019

Validade: 12 (DOZE) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Em **dezoito de outubro de dois mil e dezoito**, na Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Economia Gestão do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502L, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, o(a) Subsecretário de Compras Governamentais, **Lécio Carvalho de Miranda**, e o Coordenador de Gestão de Suprimentos, **Whesley Fernandes Henrique**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, publicado no DODF n.º 107, de 07/07/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **0020/2019**, publicado no DODF n.º **200, de 18 de outubro de 2019**, página n.º **35** e a respectiva **homologação total** no processo SEI n.º **00040-00004280/2019-02**, RESOLVE(M) registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas **anuais**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal**, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º **0020/2019**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s).

1.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela administração direta e indireta do Distrito Federal (artigos 2º e 3º do Decreto n.º 32.716/2011), nos termos do Decreto n.º 39.103/2018.

4.2. A utilização referida neste item, por parte dos órgãos participantes, só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **0020/2019**, a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observando os prazos determinados no aludido edital.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho os documentos abaixo relacionados:

- I- Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2.º), conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0020/2019.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- 8.2.3.1.** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 8.2.3.2.** poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 8.2.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 8.2.3.4.** será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0020/2019.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que ,ver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. A aquisição dos produtos das cotas reservadas terá prioridade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (§4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c NOTA/AJL/SEPLAG/Nº123/2017).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme Decreto nº 39.103/2018.
- 11.2.** O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 12.1.1.** A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço / entrega do material, com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 12.2.** A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços/entrega do material e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- 12.3.** Não serão aceitos produtos oriundos da prestação do serviço/fornecimento de material com utilização de materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.
- 12.4.** Observar demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1.** Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante:
- 13.1.1.1.** quando a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.1.2.** quando a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 13.1.1.3.** quando a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 13.1.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5.** quando a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- 13.1.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 13.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 13.2.1.** a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.3.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 13.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.
- 13.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 14.1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, sendo posteriormente devolvidas aos Órgãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DA ADESÃO

- 16.1.** A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.
- 16.1.1.** Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.2.** As contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§3º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).
- 16.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, **não poderá exceder a (ao) múltiplo do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir (§4º, art.

22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

16.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

16.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam às necessidades do solicitante da adesão, e;

16.5.2. Após, será escolhido o lote de menor preço.

16.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata (§6º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º **0020/2019** e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Lécio Carvalho de Miranda

Subsecretário de Compras Governamentais

Whesley Fernandes Henrique

Coordenador de Gestão de Suprimentos

Licitantes vencedores:

Roberta Tonetti

FACTO TURISMO EIRELI - ME

José Carlos de Azevedo Cabral

CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunha:

Rodrigo Nunes Machado

Diretor de Sistema de Registro de Preço

Livia Maria da Silva Lima

Gerente de Gestão de Atas

LICITANTES VENCEDORES

Empresa: FACTO TURISMO EIRELI - ME
CNPJ: 14.807.420/0001-99
Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP
CEP: 11.045-000 **Telefone:** (13) 3227-8174
Email: licitacao@factoturismo.tur.br / licitacao1@factoturismo.tur.br / financeiro@factoturismo.tur.br
Banco: 1 - Banco do Brasil **Agência:** 3599-8 **C/C:** 26.163-7
Representante: Roberta Tonetti
RG: 5092812063 SSP-RS **CPF:** 015.655.060-14

GRUPO 1

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
1	9270	cota	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS ,Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	3.3.90.33.01.01.0001.000010-01	Serviço	R\$1.000,00	R\$9.270.000,00
2	922	cota	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS,Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.	3.3.90.33.02.01.0001.000006-01	Serviço	R\$1.000,00	R\$922.000,00
3	10192	agenciamento	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	3.3.90.33.05.01.0001.000002-01	Serviço	R\$0,0001	R\$1,0192
TOTAL							R\$10.192.001,0192

Empresa: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.955.015/0001-20
Endereço: SHN QD 01 CONJUNTO A , BLOCO D SALA 303 , ED FUSION - BRASÍLIA - DF
CEP: 70.701-000 **Telefone:** (61) 3037-1515
Email: zecarlos@consultviagens.com.br
Banco: 1 - Banco do Brasil **Agência:** 3599-8 **C/C:** 42.737-3
Representante: José Carlos de Azevedo Cabral
RG: 434307 **CPF:** 224.980.791-49

GRUPO 2

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
4	4923	cota	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS,Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	3.3.90.33.01.02.0001.000005-01	Serviço	R\$297,91	R\$1.466.610,93
5	4923	agenciamento	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	3.3.90.33.05.01.0001.000003-01	Serviço	R\$0,0001	R\$0,4923

Empresa: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA**CNPJ:** 11.955.015/0001-20**Endereço:** SHN QD 01 CONJUNTO A , BLOCO D SALA 303 , ED FUSION - BRASÍLIA - DF**CEP:** 70.701-000**Telefone:** (61) 3037-1515**Email:** zecarlos@consultviagens.com.br**Banco:** 1 - Banco do Brasil**Agência:** 3599-8**C/C:** 42.737-3**Representante:** José Carlos de Azevedo Cabral**RG:** 434307**CPF:** 224.980.791-49**GRUPO 2**

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
TOTAL							R\$1.466.611,4223

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9017/2019**R\$11.658.612,4415**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TONETTI, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Matr. 0172721-4, Gerente de Gestão de Atas**, em 21/10/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WHESLEY FERNANDES HENRIQUE - Matr. 0273920-8, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 21/10/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NUNES MACHADO - Matr. 0273933-X, Diretor(a) de Registro de Preços**, em 21/10/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 21/10/2019, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30151007 código CRC= **CBF180F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8457



RELATÓRIO DE ITENS DA ARP - 5 item(s)

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502L, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70.075-900

CNPJ: 00.394.684.0001-53

ATA SRP: 9017/2019		VALIDADE: 22/10/2019			N.º PE: 0020/2019		N.º PLS: 0006, 0007, 0008/2019					STATUS ATA: ATA VÁLIDA						
N.º	Código do item	Descrição do item	Unidade	Status do item	Registrado	Autorizado	Saldo	Utilização	Preço registrado	Valor utilizado	Fator Adesao	Registrado Adesao	Saldo Adesao	Autorizado Adesao	Fornecedor	Marca	É cota	
1	3.3.90.33.01.01.0001.000010-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS ,Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	cota	ITEM LIBERADO	9270	0	9270	0,00%	R\$1.000,00	R\$0,00	5	46350	46350	0	FACTO TURISMO EIRELI - ME	Serviço	O ITEM NÃO TEM COTA	Detalhar
2	3.3.90.33.02.01.0001.000006-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS,Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.	cota	ITEM LIBERADO	922	0	922	0,00%	R\$1.000,00	R\$0,00	5	4610	4610	0	FACTO TURISMO EIRELI - ME	Serviço	O ITEM NÃO TEM COTA	Detalhar
3	3.3.90.33.05.01.0001.000002-01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	agenciamento	ITEM LIBERADO	10192	0	10192	0,00%	R\$0,0001	R\$0,00	5	50960	50960	0	FACTO TURISMO EIRELI - ME	Serviço	O ITEM NÃO TEM COTA	Detalhar
4	3.3.90.33.01.02.0001.000005-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS,Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	cota	ITEM LIBERADO	4923	0	4923	0,00%	R\$297,91	R\$0,00	5	24615	24615	0	CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA	Serviço	O ITEM NÃO TEM COTA	Detalhar
5	3.3.90.33.05.01.0001.000003-01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	agenciamento	ITEM LIBERADO	4923	0	4923	0,00%	R\$0,0001	R\$0,00	5	24615	24615	0	CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA	Serviço	O ITEM NÃO TEM COTA	Detalhar
Utilização da ata:		0,00%																
Total de itens resgistrados:		5																
Total de itens ZERADOS em ARP:		0																
Total de itens COM SALDO em ARP:		5																

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO****RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Gestor Administrativo do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida no Decreto nº 36.825 de 22/10/2015, publicado no DODF nº 205 de 23/10/2015, página 89, combinado com o Decreto nº 38.014, de 16/02/2017, publicado no DODF nº 35 de 17/02/2017, página 02, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993, e acatando o Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, e orientações da Nota Técnica SEI-GDF nº 21/2019 - SEEC/GAB/AJL, 28283745, reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ: 36.003.671/0001-53, para fazer face à inscrição de 20 (vinte) servidores, da Controladoria-Geral do Distrito Federal/CGDF, visando a participação no curso denominado "Desenvolvimento de Gestores Públicos com Foco em Liderança", a ser realizado em Brasília-DF, no período de 06/11/2019 a 08/11/2019, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA-Secretário de Estado de Economia.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
 DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9017/2019

Processo: 00040-00004280/2019-02, Pregão Eletrônico nº 0020/2019, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 17 de outubro de 2019. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 21/10/2019. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: FACTO TURISMO EIRELI - CNPJ: 14.807.420/0001-99, itens 1, 2 e 3, CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 11.955.015/0001-20, itens 4 e 5. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). RODRIGO NUNES MACHADO, Diretor de Sistema de Registro de Preços.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
 DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor total de R\$ 330.509,52. Processo nº. 00040-00013953/2019-15. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2019
 KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA, no valor total de R\$ 22.916,58; ROBERTO SA RODRIGUES DE SOUZA ME, no valor total de R\$ 16.194,84. Processo nº. 00133-00001394/2019-07. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2019.
 TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
 PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
 GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019

O BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 049/2019, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza das agências do BRB localizadas no Estado de Goiás, para um período de 30 (trinta) meses. Empresas vencedoras: Item 1 FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 23.066.228/0001-80, pelo valor total de R\$909.897,30 (novecentos e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) para 30 meses e Item 2 - PH PARACATU SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 08.656.318/0001-37, pelo valor total de R\$226.829,70 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) para 30 meses. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 490/2019. Carlos F. L. Fagundes - Pregoeiro.

EXTRATO DO CONTRATO BRB 193/2019

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Talento Consultoria Empresarial Ltda. Contrato BRB 193/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: prestação de serviços de consultoria para realização de Pesquisa de Clima ORGANIZACIONAL - PCO para o Grupo econômico - Banco de Brasília S.A. com diagnóstico e proposição de plano de ações de melhorias, para todos os colaboradores (empregados, terceirizados, estagiários e jovens aprendizes), até 6.000 (seis mil) pessoas, em formato eletrônico. Vigência: 18/10/2019 à 17/10/2020. Valor: R\$ 31.992,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e dois reais). Gestor: Cynthia Vieira Ferreira de Freitas. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Bruno Goytisoló Pires da Silva. Processo nº: 041.000.200/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 047/2019 cujo objeto é a prestação dos serviços de localização, monitoração, indexação, integração, notificação e divulgação de informações relativas ao BRB. Empresa vencedora: SERGIÓ MACHADO REIS, CNPJ: 00.441.200/0001-80, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1.263/2018. Thiago Rocha Ribeiro - Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 063/2019. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 12/11/2019, às 14 h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e ADSL das dependências do BRB. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 577/2019. Rafael Madruga Lopes - Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE08792**

PROCESSO: 00060-00414150/2019-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VENDRAMINI & TREVIZAN LTDA. CNPJ nº 12.021.151/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, conforme Ata de Registro de Preço nº 517/2018-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004751 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM003933. VALOR: R\$ 1.947,00 (um mil novecentos e quarenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/10/2019. Pela SES/DF: NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE08804

PROCESSO: 00060-00262528/2019-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA. CNPJ nº 41.937.665/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PIRETROÍDE ETOFENPROX 20%, conforme Dispensa de Licitação nº 221/2019 com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM004115 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM004215. VALOR: R\$ 1.499.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 05 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/10/2019. Pela SES/DF: NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE08805

PROCESSO: 00060-00426456/2019-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 02.683.235/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARAFUSO CANULADO COM ROSCA PARCIAL 16 MM, DIÂMETRO ENTRE 6,5 MM A 7,5 MM COM TAMANHOS VARIADOS (30 A 120 MM) E TAM. ESCALONADOS A CADA 5 MM E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 411/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004869 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004017. VALOR: R\$ 18.444,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/10/2019. Pela SES/DF: NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE08806

PROCESSO: 00060-00430893/2019-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 446/2018-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004915 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004043. VALOR: R\$ 15.374,64 (quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/10/2019. Pela SES/DF: NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE08807

PROCESSO: 00060-00421378/2019-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ nº 15.464.380/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM COM TAM. VARIADOS (10 A 110 MM) E TAM. ESCALONADOS A CADA 2 MM ATÉ 70 MM, PODENDO SER ESCALONADO A PARTIR DESSA MEDIDA A CADA 5 MM E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 340/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004820 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM003977. VALOR: R\$ 59.979,06 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/10/2019. Pela SES/DF: NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE08815

PROCESSO: 00060-00417969/2019-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ nº 15.464.380/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA ANATÔMICA DE OLECRANO EM AÇO CIRÚRGICO OU TITÂNIO, BLOQUEADA, LADO DIREITO OU ESQUERDO, COMPATÍVEL COM PARAFUSOS BLOQUEADOS DE 3,5MM, PARAFUSOS CORTICAIS DE 3,5MM COM 4 A 8 FURROS. E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 438/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004805 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM003977. VALOR: R\$ 238.312,58 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/10/2019. Pela SES/DF: NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE08816

PROCESSO: 00060-00413403/2019-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PROD. MEDIC. HOSPITAL. LTDA. CNPJ nº 71.957.310/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR DE SORO, DE 3 A 5ML, COM TAMPÃO PLÁSTICO PROTETORA E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 517/2018 C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004744 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM003928. VALOR: R\$ 298.960,00 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/10/2019. Pela SES/DF: NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO